

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Fundação Armando Álvares Penteado		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação da situação acadêmica, para fins de registro de diploma, de Corina Izabel Crawford		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO N.º: 23033.000514/2003-34		
PARECER N.º: CNE/CES 0057/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/02/2004

I – RELATÓRIO

A Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) dirige-se a este colegiado formulando consulta sobre a situação de uma ex-aluna Corina Izabel Crawford, que concluiu o curso de licenciatura em Educação Artística em 13/4/1988.

Informa a consultante e junta documentação aos autos que a aluna concluiu o equivalente ao ensino médio em sistema de ensino estrangeiro.

No entanto, a declaração de equivalência emitida pelo órgão competente, que é o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, é datado de 13/6/90;

• **Mérito**

Efetivamente, a aluna Corina Izabel Crawford concluiu o equivalente ao Ensino Médio em data anterior ao seu ingresso no ensino superior na FAAP.

Apenas a declaração de equivalência aconteceu em período posterior o que não constituiu irregularidade.

Dessa forma, não há impedimento, sob o ponto de vista da escolaridade básica, na expedição do diploma.

III – VOTO DO RELATOR

Responda-se à FAAP que não há impedimento, sob o ponto de vista de escolaridade básica, para a expedição do diploma da aluna Corina Izabel Crawford.

Brasília(DF), 18 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente